



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 65/2010**

*Altera o item 6 da Portaria n. 12/2001/  
CGJ-CE e á outras providências.*

**O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA,  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...**

**CONSIDERANDO** os termos da apuração administrativa levada a efeito no processo nº 3643-94.2010.8.06.0026/0, oriundo de expediente da Ordem dos Advogados do Brasil–Secção do Ceará.

**CONSIDERANDO** os permissivos do art. 14, incisos VIII, XII XXVIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, cujo enunciado insere entre seus atributos a incumbência de ministrar instruções aos Juízes, respondendo as consultas sobre matéria administrativa e processual, além de abolir praxes viciosas.

**CONSIDERANDO** o verbete do art. 7º, inciso XIII da Lei nº 8.906/94, cujo teor preceitua os direitos do advogado, conferindo-lhe a prerrogativa de examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilos.

**CONSIDERANDO** o entendimento pacífico do Conselho Nacional de Justiça quanto às prerrogativas profissionais do advogado.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Portaria nº 12/2001, desta Corte de Justiça, à prerrogativas supracitadas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O item 6 da Portaria nº 12/2001, desta Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

6- Fora dessas hipóteses, os autos só sairão da Secretaria para carga, mediante petição escrita do advogado, a qual será submetida ao Juiz, que, a deferindo, designará prazo para sua devolução.

Art. 2º - É direito do advogado, examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.

Art. 3º - As despesas referentes às cópias solicitadas, deverão ser custeadas pelo interessado e poderão ser extraídas:

I - no ambiente da Secretaria;

II - em outra dependência do Fórum, ou mesmo fora dele, desde que acompanhado por servidor indicado pelo Juiz de Direito, Juiz Substituto, Juiz Auxiliar ou respondendo pela Unidade, assim como pelo Diretor de Secretaria da Vara onde tramitar o processo ou, na impossibilidade, mediante a garantia de cautela idônea.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de outubro de 2010.

**Des. João Byron de Figueirêdo Frota**  
**Corregedor Geral da Justiça**